



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 14/2017

GARANTE A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO MÉDICO DE IDOSOS, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art 1º - A realização de consultas e exames médicos para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos não poderão exceder ao prazo máximo de 7 dias em toda rede municipal de saúde de Corumbá, a contar do seu requerimento.

I - Para consultas com médicos especialistas e realização de exames, o serviço de atendimento médico ambulatorial, cujo agendamento realizado pelas Unidades Básicas de Saúde, deverá proceder ao mesmo prazo de atendimento estipulado no Art. 1º desta Lei.

II - Nos casos em que for constatada a necessidade de intervenção cirúrgica, sua realização não poderá exceder trinta dias da data da constatação.

Art 2º - A Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá e a Ouvidoria do Município deverão receber as reclamações dos pacientes que não conseguirem atendimento no prazo legal, instaurando procedimento administrativo para apuração das responsabilidades, no prazo de 30 dias a contar do recebimento da reclamação. Parágrafo único. A comprovação de descumprimento à presente Lei acarretará ao agente público responsável as sanções administrativas previstas na Lei Federal n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Art 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

Art 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

CORUMBA/MS, 21 de Novembro de 2017

Yussef El Salla
Vereador(a)

